



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental – EEF Josias Vieira da Silva

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Josias Vieira da Silva, no município de Viçosa do Ceará, na jurisdição da CREDE 5 – Tianguá, INEP/Censo Escolar nº 23015128, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, homologa a nucleação com a Escola de Ensino Fundamental João Eufrásio de Oliveira, INEP 23015136, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 8269654/2017 **PARECER Nº 1510/2017** **APROVADO EM: 30.11.2017**

I – RELATÓRIO

Antônio Custódio Neto, diretor da Escola de Ensino Fundamental Josias Vieira da Silva, no município de Viçosa do Ceará, por meio do processo nº 8269654/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e a homologação da nucleação com a Escola de Ensino Fundamental João Eufrásio de Oliveira.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, atualmente com sede em Inharim, Zona Rural, CEP: 62.30-000, Viçosa do Ceará, na jurisdição da CREDE 5 - Tianguá, INEP/Censo Escolar nº 23015128.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 444/2010, cuja validade expirou em 31.12.2015.

Responde pela direção o professor Antônio Custódio Neto, com o curso de Licenciatura em Pedagogia, Registro nº 504, com especialização *lato sensu* em Docência, Gestão e Supervisão Escolar; e a secretária escolar, Ana Cristina Magalhães Vieira, Registro nº 8379.

O corpo docente dessa instituição é composto de 14 professores, sendo 10 com habilitação, perfazendo um total de 71,4% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) tem como referência para o ensino fundamental os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1510/2017

A instituição em análise apresenta 249,0 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 233,5, ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da EEF Josias Vieira da Silva, no município de Viçosa do Ceará, na jurisdição da CREDE 5 – Tianguá, INEP nº 23015128, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, e à homologação da nucleação com a Escola de Ensino Fundamental João Eufrásio de Oliveira.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

Sueli